

Maio/2012

PROGRAMA REVITALIZAR

O Programa Revitalizar, apresentado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2012 - I Série n.º 25, de 3 de Fevereiro, configura uma iniciativa do Governo com vista à optimização do enquadramento legal, tributário e financeiro aplicável às empresas portuguesas, através da criação de medidas tendentes a otimizar a sua gestão, a reconfigurar de forma adequada o seu modelo de negócio e, de igual modo, a proceder à sua reestruturação financeira através da utilização de instrumentos de financiamento de médio e longo prazo, bem como de formas eficazes de apoio ao fundo de maneo.

Assim, prevêem-se, numa primeira fase, o seguinte conjunto de iniciativas, algumas já em curso, outras a implementar, que visam criar um ambiente de estímulo activo à revitalização das empresas viáveis:

- 1. Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (“CIRE”):** procedeu-se à sua alteração através da Lei n.º 16/2012, de 20 de Abril com introdução de um Processo Especial de Revitalização que se destina a permitir aos devedores que comprovem estar em situação económica difícil ou em situação de insolvência iminente (mas de recuperação exequível) negociar a sua viabilização com os respectivos credores. O objectivo é que estas negociações culminem num plano de reestruturação da empresa, assim evitando que esta seja declarada insolvente e se proceda à sua liquidação. Este processo deverá ser instaurado mediante a manifestação de vontade do devedor e de, pelo menos, um dos seus credores;
- 2. Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial:** criação de um Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial (SIREVE)

que visa assegurar a estabilidade da situação financeira das empresas através da regularização dos seus compromissos para com os credores;

3. **Administradores de Insolvência:** prevê-se uma revisão dos seus estatutos;
4. **Regras de regularização de dívidas:** tal como definido na Lei do Orçamento do Estado para 2012, o regime prestacional das dívidas exigíveis em processo de execução fiscal pode ser alargado até ao limite de 150 prestações mensais (e não em 120 como até aqui) desde que se demonstre a indispensabilidade da medida e quando os riscos inerentes à recuperação dos créditos o tornem recomendável. Se o executado considerar existirem os pressupostos da isenção da prestação de garantia, deverá invocá-los e prová-los;
5. **Criação de Fundos de Revitalização e Expansão Empresarial:** ao nível das PME são criados fundos de âmbito nacional e regional que visam incentivar a revitalização destas empresas;
6. **Sector público de capital de risco:** prevê-se a sua reestruturação, mas ainda não são conhecidos pormenores;
7. **“Task force”:** prevê-se que uma equipa interministerial intervenha directamente, a nível operacional, em situações de crise, utilizando-se para o efeito, sempre que possível, os instrumentos públicos e privados disponíveis no mercado;
8. **Prejuízos fiscais:** estipula-se o aumento do prazo para dedução, em sede de IRC, dos prejuízos fiscais gerados nos exercícios em que a actividade económica for menor. Esta possibilidade é agora atribuída por um período de cinco anos (anteriormente, o prazo de dedução era de quatro anos);

9. Criação Líquida de Emprego: encontra-se prevista a prorrogação da vigência deste benefício fiscal, que consiste na majoração em 50% dos encargos suportados com a criação líquida de postos de trabalho para jovens e para desempregados de longa duração, admitidos por contrato de trabalho por tempo indeterminado;

10. IVA nas exportações: prevê-se a simplificação e agilização do mecanismo da devolução do IVA suportado nas exportações, através da criação do denominado Certificado Comprovativo de Exportação.

Lisboa, 23 de Maio de 2012

Madalena Moreira dos Santos (mms@paresadvogados.com)

Joana Ribeiro Pacheco (jrp@paresadvogados.com)